



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

**LEI Nº 2.231/2015 - Em 31 de março de 2015.**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de direito real de uso, de área municipal localizada na Rua Francisco de Assis Paiva, no Loteamento Retiro das Caravelas, Bairro Centro, neste Município, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.**

**PEDRO FERREIRA DIAS FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 17/03/2015, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

**Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, de forma gratuita, de área municipal, abaixo descrita, contando com 224,37 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e quatro metros e trinta e sete centímetros quadrados), localizada na Rua Francisco de Assis Paiva, Loteamento Retiro das Caravelas, Bairro Centro, neste município de Cananéia, Estado de São Paulo, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, o qual tem a seguinte descrição e confrontações:

**I** – parte do sistema de Recreio do loteamento “Retiro das Caravelas”, situado na Ilha de Cananéia, no Distrito e Município de Cananéia, representada no desenho Sabesp ERBE 4358/13, assim descrita: Tem início no ponto aqui designado “A”, situado no alinhamento da Rua Francisco de Assis Paiva, distante 15,73m da intersecção desta Rua com a Rua Vinte e Três, daí segue pelo atual alinhamento da Rua Francisco de Assis Paiva 8,74m até o ponto aqui designado “B”; segue à direita em curva de concordância com a Rua Vinte e Três com ângulo central de 78°18’10” com raio de 9,00m por 12,30m até o ponto aqui designado “C”, confrontando até aqui com o remanescente; segue pelo alinhamento da Rua Vinte e Três, por 5,98m até o ponto aqui designado “D”; segue à direita confrontando com área remanescente, com ângulo interno de 90°00’00” por 15,73m até o ponto aqui designado “E”; segue à direita confrontando com área remanescente, com ângulo interno de 90°00’00” por 16,57m até o ponto inicial A, fechando o perímetro com ângulo interno de 78°18’10” e encerrando uma área de 224,37 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** A presente concessão vigorará por prazo indeterminado, e a área será destinada à implantação da Estação Elevatória de Esgoto – E.E.E.3, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário local.

**Parágrafo único.** Ficará facultada à administração pública revogar a concessão de direito real de uso de área municipal, desde que caracterizado o interesse público superveniente e o desvio de finalidade do objeto da concessão.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação da Lei nº 2.231/2015)

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 31 de março de 2015.

**PEDRO FERREIRA DIAS FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se, Publique-se e**  
**Cumpra-se**

**DINA MARA BARREIRA**  
**Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração**